



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 86, DE 2006.

Declara de utilidade pública municipal a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Onça, Saltinho, Jeribué e Olhos d'Água.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Onça, Saltinho, Jeribué e Olhos d'Água, pessoa jurídica de direito civil, sem fins lucrativos e político-partidários, com sede nesta cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2006.

IDEVAN VAZ DE REZENDE
Vereador

Aprovado em 13 / 11 / 06

por unanimidade

Presidente de Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

É com satisfação que submeto à apreciação desta Casa o Projeto de Lei n.º 86, de 2006, que tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Onça, Saltinho, Jeribué e Olhos d'Água, com sede nesta cidade.

Esta entidade é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, desportivo e outros, sem fins lucrativos e político-partidários, que tem por finalidade principal a melhoria das condições sociais e econômicas das comunidades, bem como do bem estar dos seus moradores.

A Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Onça, Saltinho, Jeribué e Olhos d'Água, a ser declarada de utilidade pública, acha-se juridicamente constituída, conforme atesta documentação anexa e encontra-se, comprovadamente, em atividade.


Em que pese o Município não dispor de lei que estabeleça regras para se declarar de utilidade pública entidades civis, pode-se afirmar, com base na legislação federal, que regula a matéria (Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935), que a referida instituição preenche os requisitos para obter esse reconhecimento. A saber:

- a) possui personalidade jurídica;
- b) se acha em efetivo funcionamento;
- c) não remunera os cargos de sua diretoria;
- d) fim exclusivo de prestar serviço de natureza cultural e social, de forma desinteressada, posto não visar lucros e fins político-partidários.

De fato, restou demonstrado que a Associação Comunitária é entidade que atende às exigências legais para ser declarada de utilidade pública.

Diante do exposto, conto com aprovação da matéria pelos nobres colegas vereadores.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2006.


IDEVAN VAZ DE REZENDE
Vereador

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ONÇA, SALTINHO, JERIBUÉ E OLHOS D'ÁGUA.



CAPÍTULO I

Da Denominação./E o, Sede e Fins

Art. 1 - A Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Onça, Saltinho, Jeribué e Olhos D'Água, fundada em Assembléia Geral realizada em 11 de dezembro de 2002, nesta cidade de Indianópolis, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2 - A Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Onça, Saltinho, Jeribué e Olhos D'Água, é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro em Araguari, Estado de Minas Gerais, e situada à rua Joaquim de Oliveira Carvalho, 218, CEP: 38.490-000, em Indianópolis.

Art. 3 - São os seguintes fins da Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Onça, Saltinho, Jeribué e Olhos D'Água:

- a) congregar órgãos e entidades interessadas em melhorar as condições sociais e econômicas das comunidades;
- b) reunir recursos disponíveis (materiais e humanos) pondo-os à disposição das comunidades para execução de programas de desenvolvimento sustentáveis;
- c) trabalhar pela melhoria das explorações agropecuárias das comunidades, das condições sociais e o bem estar dos moradores;
- d) servir como elo de ligação entre a população rural e urbana e com a administração municipal;
- e) reivindicar junto às instituições públicas melhorias relacionadas à saúde, educação, transporte, estradas, esportes, lazer bem como à assistência técnica;
- f) para a melhoria das condições dos moradores e o aumento do convívio social, a diretoria e os associados implementarão ações com o objetivo de construir uma sede própria e a conseqüente administração da mesma, a prática de venda e compra em comum de diversos insumos e materiais, o uso de máquinas coletivas e a procura de crédito rural e comunitário para as explorações agrícolas e pecuárias as atividades comuns (fruticultura, pecuária, culturas, artesanatos, agregação de valor aos produtos etc.) receberão ênfase especial, com assessoria técnica e organização de grupos afins, para melhorar a especialização das atividades, podendo ser constituídas comissões permanentes ou temporárias para desenvolvimento de projetos específicos.

Art. 4 - Para consecução de seus fins, a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Onça, Saltinho, Jeribué e Olhos D'Água se propõe a:

- a) promover e executar projetos, programas e planos de ação;
- b) prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- c) promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais não governamentais, nacional e internacionais;
- d) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à suas atividades;



- e) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados.



Art. 5 - A Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Onça, Saltinho, Jeribué e Olhos D'Água não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6 - No desenvolvimento de suas atividades a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Onça, Saltinho, Jeribué e Olhos D'Água não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, proselitismo partidário ou religioso.

Art. 7 - A Associação dos Produtores Rurais de Onça, Saltinho, Jeribué e Olhos D'Água terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 8 - Serão admitidos como sócios todas as pessoas moradoras, os que possuem propriedades ou que trabalham nas comunidades de Onça, Saltinho, Jeribué e Olhos D'Água e cujos nomes forem aprovados pela diretoria.

Parágrafo Único - Tais membros da Associação deverão obedecer os seguintes requisitos: Serem maiores de 16 anos de idade, sem distinção de sexo.

Seção II

Dos Direitos dos Sócios

Art. 9 - São direitos assegurados aos Sócios:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) propor candidatos à eleição da Diretoria da Associação;
- c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido.





Seção III

Das Obrigações dos Sócios

Art. 10 - São obrigações dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Diretoria
- c) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudos e de trabalhos;
- d) zelar pelo nome e pelos bens da Associação.

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Art. 11 - O associado que faltar a 3 reuniões consecutivas, sem justificar, será automaticamente excluído.

- 1 § O associado excluído não poderá reclamar de quaisquer contribuições que tenha feito à Associação;
- 2 § A exclusão será deliberada e aplicada pela assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves;
- 3 § Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Da Organização./E o Funcionamento da Associação

Seção I

Da Organização

Art. 12 - São órgãos da Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Onça, Saltinho, Jeribué e Olhos D'Água:

- 1) Assembléia Geral;
- 2) Conselho Fiscal;
- 3) Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.





Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 13 – A Assembléia Geral é o órgão soberano, constituída de membros que estejam regulares.

1 § A Assembléia Geral realizará, ordinariamente a cada 02 (dois) anos, com finalidade de eleger a Diretoria, Conselho Fiscal, e aprovar as contas da Diretoria.

2 § A Assembléia Geral será constituída pela presença de cinquenta por cento mais um dos membros, em primeira convocação, e com qualquer número após trinta minutos da primeira convocação.

3 § A convocação da Assembléia Geral será feita dez dias antes do evento, com aviso fixado em locais públicos.

4 § Não se admite voto por procuração.

Art. 14 – A Assembléia Geral compete:

- a) reformar o Estatuto;
- b) resolver sobre fusão, transformação e dissolução da Associação;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- e) verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) aprovar o regimento interno.

Seção III

Do Conselho de administração

Art. 15 – O Conselho de Administração será constituído por membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre sócios em pleno gozo de seus direitos, e comporão a Diretoria.

1 § O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, permitindo-se reeleição.

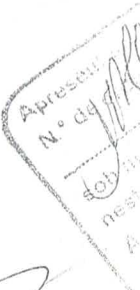
2 § No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

3 § O Conselho de Administração, reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

4 § As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença no mínimo, da terça parte dos seus membros.

Art. 16 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar o Regimento Interno da Associação;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;



- c) aprovar o Plano Anual de Atividades da Associação, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- e) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.



Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 17 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros das comunidades, Competindo-lhes cumprir e fazer cumprir os estatutos, assessorar a Diretoria propor à Diretoria diretrizes e planos para desenvolvimento das comunidades.

Art. 18 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria, tendo portanto o mesmo período de mandato.

Seção V

Da Diretoria

Art. 19 - A Diretoria será composta de no mínimo:

- 1 - de um Presidente,
- 2 - um Vice-Presidente,
- 3 - um Tesoureiro (a)
- 4 - um Secretário (a).

Parágrafo Único - O mandato para os cargos eletivos será de dois anos, podendo haver reeleição.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria

Art. 20 - Compete à Diretoria:

- a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões;
- b) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- c) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- e) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.



Parágrafo Único – O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.



Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 22 – Compete ao Secretário:

- a) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) atualizar o registro dos membros, fazer convites para reuniões.

Art. 23 – Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- b) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente, ou com seu substituto estatutário;
- c) promover e dirigir a arrecadação da receita social, deposita-la e aplica-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- d) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- e) manter em dia a escrituração da receita e da despesa;
- f) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

CAPÍTULO IV

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 24 – As receitas serão constituídas pelas contribuições de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, materiais e equipamentos que vier possuir, com regulamentação de uso adequados, e, por doações de direito.

1 § – Em caso de dissolução da Associação conforme decisão da respectiva Assembléia Geral, reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública no município.

2 § – Embora de prazo indeterminado, a Associação poderá ser dissolvida em Assembléia Geral.



CAPÍTULO V

Das Eleições



Art. 25 - De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

1 § A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

2 § O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 26 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 27 - A extinção, fusão ou transformação da Associação somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios.

Art. 28 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Art. 29 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

Presidente: Nelci José Paulino
Nelci José Paulino

Secretária: Sandra Rodrigues da Silva Paulino
Sandra Rodrigues da Silva Paulino

Advogado: Dr. MARCOS ANDRÉ ALAMY
Nº OAB: 87.649 - MG

Apresentado para registro e apontado sua
N.º de ordem 11.264 no protocolo a
4 registrado no livro n.º 2319
sob numero de ordem 2319
nesta data.
Araguari-MG, 11 de agosto de 2004
Maria Cecilia de Aguiar Tavares
Oficial de Cartorio





5
LUIZ
MARA
CEP 3844

Ato aos vinte dias do mes de janeiro de dois mil e tres, reuniram-se os moradores das Comunidades rurais de Onça Saltinho, Jeribú e Olhos D'Água, para discutirem, elaborarem e aprovarem um Estatuto para a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Onça, Saltinho, Jeribú e Olhos D'Água. Para dirigir os trabalhos por aclamação foi eleito o Senhor Sebastião Antonio de

Apresente
N.º
150

Atreu, agrônomo representando a EMATER-MG. foram debatidos os diversos itens de um estatuto como referencia e após a aprovação dos diversos artigos que compoem o estatuto que ficou com a seguinte redação:

"ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ONÇA, SALTINHO, JERIBUE' E OLHOS D'ÁGUA" Capítulo I - Da Denominação, Sede e Fins. Artigo 1 - A Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Onça, Saltinho, Jeribue' e Olhos d'Água, fundada em Assembleia Geral realizada em onze de dezembro de dois mil e dois, nesta cidade de Indianópolis, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adota.

Artigo 2 - A Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Onça, Saltinho, Jeribue' e Olhos d'Água, é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro em Pragaçu, Estado de Minas Gerais, e situada à rua Joaquim de Oliveira Cavvalho, 218, CEP 38490-000 em Indianópolis. Artigo 3 - São os seguintes fins da Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Onça, Saltinho, Jeribue' e Olhos d'Água; a) Congregar órgãos e entidades interessadas e melhorar as condições sociais e econômicas das comunidades; b) reunir recursos disponíveis (materiais humanos), pondo-os à disposição das comunidades para execução de programas de desenvolvimento sustentável; c) trabalhar pela melhoria das explorações agropecuárias das comunidades, das condições sociais e o bem estar dos moradores; d) servir como elo de ligação entre a população rural e urbana e com a administração municipal; e) reivindicar junto às instituições públicas melhorias relacionadas à saúde, educação, transporte, estradas, esportes, lazer bem como à assistência técnica; f) para a melhoria das condições dos moradores e o aumento do convívio social, a dietética e os associados implementarem com o objetivo de construir uma sede própria e a constituir uma administração da mesma, a prática de venda e compra em comum de diversos insumos e materiais, o uso

fruticultura, pecuária, cultura, artesanato, agricultura, valor aos produtos etc; receberão ênfase especial, com a assessoria técnica e organização de grupos afins, para melhorar a especialização das atividades, podendo ser constituída Comissão permanente ou temporária para desenvolvimento de projetos específicos. Artigo 4. Para consecução de seus fins, a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Onça, Saltinho, Jeribue e Olhos D'Água se propõe a: a) Promover e executar projetos, programas e planos de ação; b) Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; c) firmar parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais, não governamentais, nacional e internacionais; d) manter publicação técnica especializada sobre trabalhos e assuntos relativos à suas atividades; e) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados. Artigo 5. A Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Onça, Saltinho, Jeribue e Olhos D'Água não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, bens ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Artigo 6. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Onça, Saltinho, Jeribue e Olhos D'Água não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, proselitismo partidário ou religioso. Artigo 7. A Associação dos Produtores Rurais de Onça, Saltinho, Jeribue e Olhos D'Água terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento. Capítulo II Dos Associados Seção I Do Quadro Social. Artigo 8. Serão

admitidos como sócios todos pessoas moradoras, os que possuem propriedades ou que trabalham nas Comunidades de Onça, Saltinho, Jeribá e Olho D'Água e cujos nomes forem aprovados pela diretoria. Parágrafo Único - Tais membros da Associação deverão obedecer os seguintes requisitos: Serem maior de 16 anos de idade, sem distinção de sexo.

Seção II Dos direitos dos sócios. Artigo 9. - São direitos assegurados aos Sócios, a) participar das assembleias gerais, discutir, votar e ser votado para cargos eletivos, b) propor candidatos à eleição da Diretoria da Associação. c) requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido.

Seção III Das Obrigações dos Sócios. Artigo 10. - São Obrigações dos associados: a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais, b) acatar as decisões da diretoria. c) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudos e de trabalho; d) zelar pelo nome e pelos bens da Associação.

Seção IV Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios. Artigo 11. - O associado que faltar a 3 reuniões consecutivas, sem justificar, será automaticamente excluído. 1.º parágrafo O associado excluído não poderá reclamar de quaisquer contribuições que tenham feito à Associação. Parágrafo 2.º A exclusão será deliberada e aplicada pela assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves. Parágrafo 3.º fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, a partir da notificação para a assembleia geral.

Capítulo III Da Organização / E o Funcionamento da Associação. Seção I Da Organização Artigo 12. - São órgãos da Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Onça, Saltinho, Jeribá e Olho D'Água, 1) Assembleia Geral, 2) Conselho Fiscal, 3) Conselho Administrativo. Parágrafo Único - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras



Desp. nº 20/2011

equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.
Seção II. Da Assembleia Geral. Artigo 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano, constituída de membros que estejam regularmente. Parágrafo 1. A Assembleia Geral, realizará ordinariamente a cada dois anos, com finalidade de eleger a Diretoria, Conselho Fiscal, e aprovar as contas da Diretoria. Parágrafo 2. A Assembleia Geral será constituída pela presença de cinquenta por cento mais um dos membros, em primeira convocação, e com qualquer número após trinta minutos da primeira convocação. Parágrafo 3. A convocação da Assembleia Geral será feita dez dias antes do evento, com aviso fixado em locais públicos. Parágrafo 4. Não se admite voto por procuração. Artigo 14 - A Assembleia Geral compete: a) reformar o Estatuto. b) resolver sobre fusão, transformação e dissolução da associação; c) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. d) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva. e) verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; f) aprovar o regimento interno. Seção III. Do Conselho de Administração Artigo 15. O Conselho de Administração será constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre sócios em pleno gozo de seus direitos, e comporão a Diretoria. Parágrafo 1. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, permitindo-se reeligão. Parágrafo 2. No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisões a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar. Parágrafo 3. O Conselho de Administração, reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de pelo menos 1/3, um terço, de seus membros. Parágrafo 4. As decisões de

LUZ GON...
SU...
MARA CARNE...
CEP 34440-000
36
Visto

Apres...
sob m...
regr...
Ar...

Câmara Municipal
FL. Nº 417
LUIZ GONZAGA
MARA...
SECRETARIA

Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com
sua no mínimo, de terça parte dos seus membros.
Compete ao Conselho de Administração: a) aprovar o Regimento In-
terno da Associação, b) emitir parecer, para encaminhamento à As-
sembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente e-
minadas pelo Conselho Fiscal, c) aprovar o Plano Anual de Atividades
da Associação, o seu orçamento e as propostas de despesas ex-
traordinárias; d) responder as consultas feitas pela Diretoria
Executiva; e) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva,
sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; Sec-
ção II do Conselho Fiscal Artigo 17. O Conselho Fiscal será constituído
por 3, três, membros da Comunidade. Competências cumprir
e fazer cumprir os estatutos, assessorar a Diretoria propor a-
Diretoria diretivas e planos para desenvolvimento das Comuni-
dades. Artigo 18. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos
conjuntamente com a Diretoria, tendo portanto o mesmo período
de mandato. Seção III da Diretoria. Artigo 19. A Diretoria será
composta de no mínimo: 1. de um presidente, 2. um vice-pre-
sidente, 3. um tesoureiro(a), 4. um secretário(a). Parágrafo
único - O mandato para os cargos eletivos será de dois anos,
podendo haver reeleição. Seção IV das Atribuições da Diretoria
Artigo 20. Compete à Diretoria: a) coordenar as atividades da
Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto
de desempate e participar das reuniões, b) convocar a Assem-
bleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as
respectivas reuniões; c) representar a Associação, ativa e
passivamente, em juízo ou fora dele; d) assinar cheques
e ordens de pagamento, conjuntamente com o tesoureiro, ou
com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo,
cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem
como as diretivas estabelecidas no Regimento Interno. Parágrafo
único - O Presidente será substituído, em suas faltas, por
impedimentos, pelo Vice-Presidente. Artigo 21. Compete
ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em suas

licenças e impedimentos, b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Parágrafo Único - Caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência até o fim do mandato. Artigo 22 - Compete ao Secretário: a) supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais; b) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio; c) atualizar o registro dos membros, fazer convites para reuniões. Artigo 23 - Compete ao Tesoureiro: a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da associação; b) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente, ou com o seu substituto estatutário; c) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva; d) fazer pagamentos nos limites e pela forma estabelecida na decisão da Diretoria Executiva; e) manter em dia a escrituração da receita e da despesa; f) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas. Capítulo IV - Das Receitas e do Patrimônio. Artigo 24 - As receitas serão constituídas pelas contribuições de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, materiais e equipamentos que vier possuir, com regulamentação de uso adequados, e, por doações de direito. Parágrafo 1.º - Em caso de dissolução da associação conforme decisão da respectiva Assembleia Geral, reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública do município. Parágrafo 2.º - Embora de prazo indeterminado, a associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral. Capítulo V

AV. Cel. Teófilo
TEL/FAX
BEL MARIA GU
TAY
CONZAG
RUBST
MARA CARNEIRO
PRE
3844
000-AR

FL. Nº 18
Visto

Nº de
social
neste em
Arq. 2

Das Eleicoes. Artigo 25. De dois em dois anos, haerá eleição pela Assembleia Geral Extra, digo, Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Paragrafo 1 - A eleição sera realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de Chapa unica. Paragrafo 2 - O registro de Chapas e os demais trabalhos da eleição sera regulados pelo Regimento Interno. Capitulo II Disposicoes Gerais. Artigo 26 - Toda proposta para alteraçao do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos 30, trinta, dias de antecedência. Artigo 27 - A extinção, fusão ou transformação da associação somente poderá ser determinada por deliberaçao de 2, duas, Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalos de 90, noventa, dias, que só se instalarão com a presença de, no minimo dois terços dos sócios. Artigo 28 - Os casos omissos no presente Estatuto sera decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto. Artigo 29. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovaçao pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, de modo a Diretoria Executiva providenciar a divulgaçao e por nada mais haver da ordem do dia, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada sera assinada pela diretoria. Em tempo; no Paragrafo 4 do Artigo 13, leia-se: Não se admite votos por procuração. Indianapolis, 20 de janeiro de 2003.

Ozaiz José Paulino
Sandra Rodrigues da Silva Paulino
Márcia José Paulino
Nivaldo José da Silva

ABELIONATO DE NOTAS
Cel. Teodolino P. Araujo, 718
L/FAX: (084) 241-2314
MARIAGLORIA DA CUNHA ALVES
TABELIA
JIZ GONZAGA DA C. ALVES
SUBSTITUTO
MARA CARNEIRO MAGALHÃES
ESCREVENTE
CEP 38440-000-ARAGUARI-MG

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - ARAGUARI(MG)
Tabelia: Bep. Maria Glória de Cunha Alves
Av. Cel. Teodolino Pereira de Araujo, 718 - Centro - CEP 38440-002 - Telefoni: (34) 324
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original do que dou fé.
Araguari, 11/08/2004 14:03:02 9902
Em texto MARA da verdade.
MARA CARNEIRO MAGALHÃES
Escrevente Autorizada



Apresentado
Nº 19
SOLICITADO
ARAGUARI



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDIANÓPOLIS



Certificado de Inscrição N.º 0007-G

Certifico para os devidos fins que a entidade ou organização Associação Comunitária dos "PROSTO" com sede Fazenda Saltinho na cidade Indianópolis, no Estado de Minas Gerais, cadastrada no CNPJ sob o N.º 07.508.604/0001-92 encontra-se em pleno e regular funcionamento e inscrita neste Conselho sob o N.º 0007-G cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne as atividades na área de assistência social, sendo sua Diretoria, com mandato de 04/10/05 a 04/10/07 constituída dos seguintes membros:

Presidente:

Nome Completo: Nelci José Paulino
CI nº M-4.203-646 CPF nº: 047.278.666-68
Endereço: Fazenda Saltinho

Vice-Presidente:

Nome Completo: Nivaldo José da Silva
CI nº M-5.747-453 CPF nº: 302.200.786-00
Endereço: Fazenda Saltinho

Secretário:

Nome Completo: Sandra Rodrigues da Silva
CI nº M6-15.439-199 CPF nº: 085.840.846-57
Endereço: Fazenda Saltinho

Vice-Secretário:

Nome Completo: Elusa Maria Fernandes Silva
CI nº M-3.253-438 CPF nº: 468.502.796-53
Endereço: Fazenda Saltinho

Tesoureiro:

Nome Completo: Ozaís José Paulino
CI nº M-4.592-183 CPF nº: 122.997.236-68
Endereço: Fazenda Saltinho

Vice-Tesoureiro:

Nome Completo: José Pereira Fernandes
CI nº M-4.711-802 CPF nº: 191.782.336-53
Endereço: Fazenda Saltinho

Declaro, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Indianópolis, 26 de outubro de 2005

CONSELHO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL 1257/2000

Dalton Afonso Simões

Assinatura do Presidente do Conselho
Nome por extenso

**DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES
RURAIS DE CONÇA, SALTINHO, JERIBUÉ E OLHOS D'ÁGUA**



Presidente: Nelci José Paulino

CPF : 647.278.666-68

RG: M - 4.203.646

Vice-presidente: Nivaldo José da Silva

CPF: 302.250.786-00

RG: M - 5.747.453

Secretária: Sandra Rodrigues da Silva Paulino

CPF: 085.840.846-57

RG: MG-15.439.199-73

Tesoureiro: Ozair José Paulino

CPF: 122.997.236-68

RG: M - 4.592.183

CONSELHO FISCAL:

Nelides Manoel da Silva

CPF: 320.537.626-91

RG: M - 4.203.944

José Pereira Fernandes

CPF: 191.742.336-53

RG: M-4. 719.802

Eleusa Maria Lemos Silva

CPF: 468.502.796-53


RG: M - 3.253.438



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.508.604/0001-92	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/07/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ONCA SALTINHO JERIBUE E OLHOS D AGUA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ONCAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA CARVALHO		NÚMERO 218	COMPLEMENTO
CEP 38.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDIANOPOLIS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **27/07/2005** às **18:33:20** (data e hora de Brasília).

Voltar